



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
186 Procº 54.07.00/22/IX	15-1-2009	SAI-GSRP-2009-364 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-121	19/2/09

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 22/IX – “AUTORIZAÇÕES DE GOZO DE
COMISSÃO DE SERVIÇO REQUERIDAS APÓS 31 DE MAIO”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 22/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, do PPM. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Os únicos casos em que foi requerida autorização de comissão de serviço para o exercício de funções nos órgãos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional ocorreram dentro do prazo legal actualmente consagrado para o efeito.

Em nenhuma escola da RAA foram concedidas comissões de serviço, para cumprimento de mandatos nos respectivos conselhos executivos, requeridas após 31 de Maio de 2008

2. Esclarece-se que a grande maioria dos membros dos órgãos executivos são docentes dos quadros das respectivas unidades orgânicas, não lhes sendo exigido, quando eleitos, qualquer pedido de autorização de comissão de serviço.



Mais se comunica que, na eventualidade de, futuramente, surgir algum caso em que, sendo exigida a apresentação de pedido de autorização de comissão de serviço – por docente que venha a ser eleito membro do órgão executivo de unidade orgânica diferente da do quadro a que pertence – é entendimento da Secretaria Regional da Educação e Formação que a apresentação extemporânea do mesmo não é, por si só, impeditiva de se conceder a sua autorização, sendo ponderado o facto da extemporaneidade ser devida a atraso do respectivo processo eleitoral ou outros factos que venham a considerar-se atendíveis para o efeito.

Não pretende, pois, a Secretaria Regional da Educação e Formação, de forma alguma, fragilizar os princípios vigentes em matéria de gestão das unidades orgânicas, designadamente, o dessa gestão dever ser efectuada por órgãos democraticamente eleitos pela comunidade educativa e/ou seus representantes, com fundamento em motivos meramente administrativos, como é o caso do não respeito pelo prazo procedimental em questão.

Apenas foi referenciada a inobservância da data limite de 31 de Maio, no processo eleitoral relativo ao órgão de gestão executiva da Escola Mouzinho da Silveira no Corvo

3. O prazo de 31 de Maio previsto no artigo 108.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, justifica-se pela necessidade de, a partir dessa data, estar a Direcção Regional da Educação dotada dos elementos suficientes e necessários à realização da tarefa que legalmente lhe está cometida em matéria de gestão de recursos humanos docentes, tendo em vista a preparação do ano escolar seguinte.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Em nenhuma escola foi requerida a comissão de serviço por parte de docentes, cuja entrada em funções, nos respectivos conselhos executivos, tenha ocorrido após 31 de Maio de 2008

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0744 Proc. Nº 54.07.00
Data:	09/02/19 Nº 22/1x